



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 18/2024

F

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2024, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	05	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Unidade:	01	Unidades Subordinadas	
Função:	20	Agricultura	
Sub-função:	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa:	0190	Apoio aos Produtores Rurais	
Projeto:	2014	Assist. Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	
Elemento de despesa:	3.4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições.....	R\$ 20.000,00
Recurso	1124	– Recurso Avançar na Agricultura	
Fonte de Recurso	701	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado	

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na sobra de recursos ingressados no Município no ano de 2023 pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme convênio FPE nº 952/2022 celebrado por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ao 18 dias do mês de Março de 2024.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Mensagem nº 18/2024

Nova Bassano, 18 de Março de 2024.


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 18/2024, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Pelo presente Projeto, buscamos autorização para a abertura de Crédito Especial, no Orçamento de 2024, com a finalidade de criar dotação orçamentária para devolução de recursos não utilizados, ingressados no Município no ano de 2023 para Contratação de Serviços objetivando a escavação de 07 (sete) micro açudes na localidade do Município de Nova Bassano/RS, de acordo com o Plano de Trabalho, conforme processo nº 22/1500-0001581-7 e Convênio FPE nº 952/2022. A devolução se dá devido não necessidade de utilização de todas as horas contratadas, sendo que a previsão era de 168 horas, porém foram necessárias 159,50 horas, sendo assim, o valor não utilizado precisa ser devolvido juntamente com os rendimentos do convênio.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em exercício



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

Publicado em 30/05/23
Através de Joni
ML
Secretaria Municipal da Administração

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JOLVANI BETINARDI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.290.620/0001-17, com sede na Rodovia RS 324, km 19,3, Pavilhão 03, na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Jolvani Betinardi, CPF 687.954.910-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará os **SERVIÇOS COM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 952/2022 – PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – PROCESSO Nº 22150000015817**, dentro da estimativa e descrições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2023.

§ 1º. A presente contratação tem por justificativa o atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 952/2022 – Processo nº 22/1500000158-17 celebrado entre o Município de Nova Bassano e o Estado do Rio Grande do Sul (Sec. Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural) para execução do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural com a abertura de 07 (sete) microaçudes em propriedades rurais do Município.

§ 2º. Os valores deverão ser calculados a partir do início dos serviços no local onde os mesmos serão prestados, já estando incluídas no custo dos mesmos todas as despesas da Contratada, inclusive com o fornecimento do equipamento/máquina necessário e adequado para a execução dos serviços, serviços de escritório, pagamento de taxas quando necessário, custos com deslocamento, materiais, instrumentos de trabalho, manutenção e material de desgaste para os mesmos e equipamentos apropriados de acordo com a especificidade do serviço, inclusive equipamentos de segurança e proteção individual e de sinalização adequados. Os serviços serão pagos conforme a quantidade de horas de serviço efetivamente prestada, isto é, não computar-se-á o tempo empregado pela Contratada com deslocamento até o local de realização dos serviços.

§ 3º. Os serviços deverão ser prestados em propriedades rurais do Município em conformidade com o Anexo VIII do Edital.

§ 4º. Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, que poderá realizar acompanhamento "in loco" dos serviços prestados.

§ 5º. O transporte da máquina para a execução dos serviços, bem como todo e qualquer custo com mão-de-obra do operador, combustível, lubrificantes, manutenção geral da máquina, encargos sociais, tributos, ou seja, todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços deverão estar inclusos no valor do serviço e ficarão a cargo da Contratada.

§ 6º. Na execução dos serviços (abertura dos microaçudes) deverão ser observadas e cumpridas as seguintes etapas:

- Decapagem, que consiste na retirada do material superficial e matéria orgânica em uma faixa de 10 a 20cm de profundidade na área total do projeto;
- Abertura da trincheira ou eixo da taipa do açude, que consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região;
- Escavação do material e transporte para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas;
- Compactação, que deve ser realizada a cada 20cm de material depositado e uniformizado sobre a taipa;
- Acabamento, que consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e, quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal;
- Construção do vertedouro, que dever ser seguida fielmente ao descrito nos projetos (Anexo VIII), e
- Construção de barreira de contenção, em alguns casos.

§ 7º. O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser



utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este dever ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa contratada, técnico/fiscais do Município e beneficiário para estas definições.

§ 8º. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

§ 9º. A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

§ 10. É obrigatória a apresentação de comprovante de recolhimento da ART correspondente antes do início dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo serviço realizado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** por hora de serviço, estimativa de 168 horas, perfazendo um total contratual estimado de **R\$65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)**.

§ 1º. A contratação será por estimativa, podendo variar o número de horas, dependendo da necessidade do município, observando-se a critério da Administração, o parágrafo 1º do art. 65 da Lei de Licitações. Os valores deverão ser calculados a partir do início dos serviços no(s) local(is) onde os mesmos serão prestados, já estando incluído no custo todas as despesas da Contratada.

§ 2º. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, custos com deslocamento, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 3º. Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, transporte de equipamentos, deslocamento, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras, que correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, através de Ordens de Serviço encaminhadas à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Município, observadas as características do trabalho a ser realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços ou até o limite do objeto licitado, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

§1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§2º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§3º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços (isto é, após a conclusão de todos os 07 (sete) microaçudes), através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço com o número de horas de serviço prestadas, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa contratada a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

§1º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período,



ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§2º. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§3º. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa pela Contratada em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§1º. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

§2º. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

§3º. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo servidor municipal e pelo técnico da Ascar/Emater, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à Contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

§1º. No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, até no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no edital.

§2º. O recebimento definitivo do serviço não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais.



com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

§1º. A Contratada obriga-se a manter permanentemente em vigor seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

§2º. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§3º. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas.

§4º. Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§5º. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 21/2023 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos serviços estipulada, cabendo ao Município o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid	Fun.	S. Fun	Prog	P/A	Rec	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2023	5	1	20	608	190	2014	1124	344905193000000	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	3625
									Assist. Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	1084
									Recurso Avançar Agricultura	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 21/2023, Pregão Presencial nº 12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor municipal Artur Coltro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, e do Sr. Otávio Anzolin, Técnico Agrícola Ascar/Emater – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Nova Bassano, 18 de maio de 2023.



CONTRATANTE

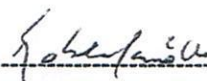


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fernanda Todeschini
RG. 1079631014



Roberta Parisotto
RG. 1072523002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Para: Secretaria da Fazenda

OBRA: Prestação de serviços de com máquina escavadeira hidráulica para atendimento ao termo de convênio FPE nº 952/2022 – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Processo nº 22150000015817.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 53/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 21/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

EMPRESA: JOLVANI BETINARDI LTDA

Informamos que a empresa citada concluiu 159,50 horas de serviço com máquina escavadeira hidráulica, conforme vistoria realizada em 13/03/2024. Sendo R\$ 62.205,00 referente à mão-de-obra.

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, 13 de março de 2024

Monique Sieben

Monique Sieben
Fiscal de Obras e Posturas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO




TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Declaramos para os devidos fins que a empresa JOLVANI BETINARDI LTDA, concluiu o serviço com máquina escavadeira hidráulica para atendimento ao termo de convênio FPE N° 952/2022 – PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL - PROCESSO N° 22150000015817, em Nova Bassano/RS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 21/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023
EMPRESA: JOLVANI BETINARDI LTDA

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, 14 de março de 2024.


João Paulo Maroso
Prefeito Municipal em Exercício


Monique Sieben
Fiscal de Obras e Posturas – CREA RS208674